

## CMC 1/2021

Comunicação do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Decisão no Inquérito nº 4.781. Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira.

### Declaração de voto da bancada do PCdoB

A bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados instada a analisar a Comunicação do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, com decisão no Inquérito nº 4.781, relatando a Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira, manifesta a sua opinião.

Os parlamentares do PCdoB sempre agiram em defesa das prerrogativas e da imunidade dos mandatos conferidos pelo voto popular. Somos vozes ativas em defesa da separação dos Poderes e da autonomia do Poder Legislativo. Valorizamos a liberdade de opinião e compreendemos sua importância para a democracia. Criticamos o uso da Lei de Segurança Nacional, um resquício da ditadura militar que sobrepujou o país entre 1964 e 1985, e, em especial, o fato de ainda estar em vigor e apontamos a necessidade e oportunidade de aprovarmos uma Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito.

A defesa do regime democrático e de suas instituições, das liberdades, dos direitos e garantias constitucionais é uma das questões mais importantes da vida nacional. A luta contra o fascismo, que a sociedade brasileira trava, aglutina diversas agremiações partidárias, as mais variadas entidades e múltiplos segmentos da nossa sociedade que entendem ser fundamental combater o autoritarismo e os ataques à nossa jovem democracia.

#### **Com base nesse conjunto de pressupostos, decide:**

Que os atos praticados pelo Dep. Daniel Silveira não se enquadram nas prerrogativas dos mandatos ou da liberdade de opinião. Pelo contrário, a legitimidade da imunidade parlamentar e da liberdade de opinião encontra-se exatamente na defesa e na proteção da

democracia. Esses institutos não podem ser usados para desconstituí-la.

Que os atos praticados pelo Dep. Daniel Silveira não representam um fato isolado. Estão em um contexto e integram uma estratégia de ataque direto à democracia e às instituições democráticas. Representam atos reiterados e coordenados para sitiar o estado democrático de direito e a pluralidade das ideias, em prol do crescimento do fascismo em nosso país.

Que a intervenção militar e o AI-5, defendidos pelo Dep. Daniel Silveira, representam um dos períodos mais nefastos vividos pela Nação brasileira. Instalou uma ditadura que suspendeu direitos e garantias constitucionais, inclusive o *Habeas Corpus*; impediu eleições diretas para presidente, governadores, prefeitos de capitais e de cidades estratégicas; cassou presidente, deputados, senadores, governadores, prefeitos e vereadores; suprimiu o direito de voto de milhões de brasileiros; restringiu os partidos políticos; instituiu a censura à imprensa e às artes; matou e torturou; fechou o Congresso Nacional e interveio no Poder Judiciário; solapou a soberania nacional e deixou o País em uma das maiores crises econômicas e sociais daquele século.

Que esse não é caminho para o povo brasileiro, que reitera os valores da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos direitos sociais, do pluralismo político, de uma sociedade livre justa e solidária, com desenvolvimento nacional, com erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, como expressos na Constituição Federal.

Nesse sentido, os parlamentares do PCdoB, em relação à Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira, **votam pela manutenção da decisão do Supremo Tribunal Federal.**

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
Líder do PCdoB





## **Declaração de Voto** **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Declaração de voto da bancada  
do PCdoB

Assinaram eletronicamente o documento CD214661336500, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 3 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 5 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 6 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)